

**VOTO Nº 8/2022/DIREC ELETRÔNICA**  
**Documento nº 02500.017319/2022-82**

**I - Caracterização do Processo**

**Processo:** 02501.000573/2022-31

**Interessado:** Superintendência de Operações e Eventos Críticos

**Assunto:** Proposta de edição de ato normativo que dispõe sobre as condições de operação do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema.

**II - Descrição do Objeto**

1. Trata o presente processo da proposta de edição de Resolução que dispõe sobre as condições de operação para os aproveitamentos hidrelétricos de Jurumirim, Chavantes e Capivara, integrantes do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema.

2. Em conformidade com o fluxo processual estabelecido no Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, aprovado pela Resolução ANA nº 102, de 04 de outubro de 2021, cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), indicando se a alternativa sugerida pela área técnica é a mais adequada para enfrentamento do problema regulatório, bem como sobre o meio de participação a qual o Relatório de AIR e a minuta de ato normativo serão submetidos à sociedade.

3. Destaca-se, ainda, que a proposição em tela integra a Agenda Regulatória 2020-2021 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 105, de 18 de outubro de 2021, e consta da proposta de Agenda para o biênio 2022-2023, que se encontra em fase final de elaboração. Na Agenda, faz parte do Eixo Temático “Regulação de usos e operações de reservatórios”, tema “Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários”.

**III - Antecedentes**

4. Ao presente processo foi apensado o Processo nº 02501.005647/2020-64, que trata da criação do Grupo de Trabalho – GT Paranapanema, cujo objetivo foi a elaboração de proposta de condições de operação para os reservatórios dos aproveitamentos hidrelétricos instalados no rio Paranapanema, como uma das alternativas para aumentar a segurança hídrica da bacia do rio em questão.

5. A criação do GT foi aprovada pela Diretoria Colegiada em 18 de janeiro de 2021, conforme registrado no Despacho nº 16/2021/SGE (Documento nº 02500.001565/2021-31), e culminou na edição da Portaria ANA nº 361, de 21 de janeiro de 2021. O Grupo, sob a coordenação do diretor Vitor Saback, à época Supervisor da Área de Hidrologia, contou com a participação de diferentes Superintendências da ANA, além de representantes dos órgãos

gestores de recursos hídricos dos estados do Paraná (Instituto Água e Terra – IAT) e de São Paulo (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE), e do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranapanema (CBH Paranapanema).

6. Os trabalhos desenvolvidos pelo GT Paranapanema e seus resultados foram registrados no Relatório nº 1/2021/SOE (Documento nº 02500.050322/2021-27), de 29 de outubro de 2021, que detalhou a atual situação observada no sistema hídrico do rio Paranapanema e apresentou a minuta de ato normativo a ser utilizada como principal subsídio na elaboração da AIR.

#### **IV - Das manifestações no Processo**

7. A proposta foi instruída de acordo com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios, aprovado pela Resolução ANA nº 102, de 2021, conforme exposto a seguir.

##### **i. Da abertura do processo regulatório**

8. O citado Relatório nº 1/2021/SOE foi submetido à Diretoria Colegiada da ANA, que, em sua 858ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2021, aprovou, por unanimidade, a abertura do processo regulatório para dispor sobre as condições de operação do sistema hídrico do Paranapanema, conforme Despacho nº 638/2021/SGE (Documento nº 02500.052720/2021-88).

9. A Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) procedeu, então, à elaboração do Relatório de AIR, incluindo etapa de consulta interna às Unidades Organizacionais (UORGs) da ANA. As Unidades elencadas a seguir se manifestaram no prazo solicitado:

- Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) – Comunicação Interna nº 17/2022/SPR (Documento nº 02500.007785/2022-50);
- Superintendência de Implementação de Planos, Programas e Projetos (SIP) – E-mail acostado à Via 003 do Documento nº 02500.005070/2022-62; e
- Superintendência de Fiscalização (SFI) – Comunicação Interna nº 10/2022/SFI (Documento nº 02500.007346/2022-47).

10. Consolidou-se, então, o Relatório de AIR e a minuta de ato normativo, cujas características encontram-se detalhadas a seguir.

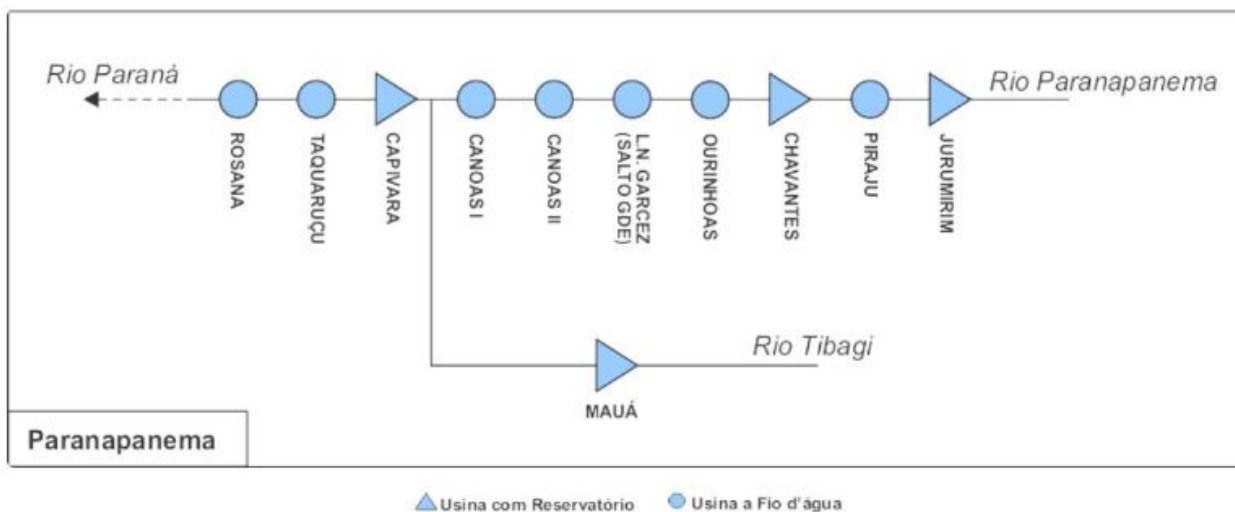
##### **ii. Do Relatório de Análise de Impacto Regulatório**

11. Por meio do Relatório de AIR (Documento nº 02500.010430/2022-48), de 2 de março de 2022, a SOE avaliou o tema, definido como “aumento da segurança hídrica e conciliação dos interesses dos setores do turismo e de energia hidrelétrica no rio Paranapanema”.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO**



12. Para a identificação do problema regulatório, o Relatório apresenta as principais características da bacia hidrográfica do rio Paranapanema, situada entre os estados de São Paulo e Paraná, os principais usos associados e as usinas hidrelétricas situadas na bacia, conforme diagrama esquemático apresentado a seguir:



13. Os aproveitamentos de Jurumirim, Chavantes e Capivara respondem por 5,81% da capacidade de armazenamento de energia do Subsistema Sudeste/Centro-Oeste, considerando todos os reservatórios cheios. O Subsistema Sudeste/Centro-Oeste, por sua vez, corresponde a 70% da capacidade de armazenamento de todo o Sistema Interligado Nacional (SIN). O sistema hídrico do rio Paranapanema possui, portanto, grande relevância para o sistema elétrico.

14. Destacou-se que as Usinas Hidrelétricas (UHEs) de Jurumirim, Chavantes e Capivara foram outorgadas pela ANA em 2021, através das Outorgas nº 219, 188 e 1.385, respectivamente. De outro modo, as outorgas não definem vazões defluentes mínimas; estas seguem sendo as declaradas pelos agentes operadores por meio dos Formulários de Solicitação de Atualização de Restrição Hidráulica, anexos ao Relatório de AIR.

15. Após caracterizada a bacia e os principais reservatórios, anotou-se que a região vem sofrendo um cenário negativo de anomalia de precipitação, com um déficit hídrico que se consolidou a partir de 2018 e se intensificou em 2021, gerando uma redução significativa nos volumes reservados na cascata do Paranapanema.

16. Dadas essas condições, a ANA instalou a Sala de Crise do Paranapanema ainda em 2019, com o objetivo de “realizar o acompanhamento sistemático das condições hidrometeorológicas e de armazenamento e dos eventuais impactos ocasionados pela situação de escassez hídrica, buscando promover a recuperação e equilíbrio do armazenamento e assegurar a segurança hídrica”. Ao longo dos últimos anos, foram adotadas diversas medidas para preservar os estoques de água no reservatório.

17. A Sala de Crise conta com a participação da ANA, dos órgãos gestores de recursos hídricos de São Paulo e Paraná, do CBH Paranapanema, da Agência Nacional de Energia



Elétrica (ANEEL), do ONS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden).

18. Destacou-se que o cenário de restrição hídrica não ocasionou problemas relacionados à quantidade de água, para usos como irrigação, abastecimento humano e indústria. Por outro lado, usos que dependem dos níveis dos reservatórios, como turismo e lazer, foram afetados pelo deplecionamento dos reservatórios. Assim, foram registrados conflitos de interesse entre, principalmente, os setores de turismo e de geração hidrelétrica, uma vez que “o desenvolvimento das atividades turísticas demanda reservatórios com níveis mais elevados de água”, enquanto o setor elétrico “se beneficia da capacidade de acumulação, podendo gerar energia com níveis de água entre 0% a 100% do volume útil”.

19. Sendo assim, a sequência dos anos mais secos na bacia desde 2019 e os baixos níveis de armazenamento nos reservatórios de Jurumirim, Chavantes e Capivara exigem atuação diversa da praticada na região, buscando equacionar os interesses dos diversos usos e aumentando a segurança hídrica, por meio do estabelecimento de condições de operação para o sistema.

20. O problema regulatório, portanto, foi definido como “a existência de conflitos entre os setores usuários de água, especialmente entre turismo e geração hidrelétrica, decorrentes dos baixos níveis dos reservatórios de Jurumirim, Chavantes e Capivara, no rio Paranapanema”.

## ATORES E GRUPOS AFETADOS

21. O Relatório de AIR apresenta os atores e grupos afetados pelo problema regulatório, resumidos a seguir, destacando que tanto a Sala de Crise quanto o GT Paranapanema propiciaram ambiente de articulação e identificação dos afetados:

- Diferentes usuários dos setores de turismo, aquicultura, irrigação, indústria, mineração e abastecimento urbano;
- Companhias de abastecimento urbano;
- CBH Paranapanema;
- Setor Elétrico: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), os diferentes agentes geradores e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- Meio Ambiente: órgãos licenciadores dos reservatórios, como o Ibama e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- Órgãos gestores de recursos hídricos: ANA, IAT e DAEE;
- Órgãos gestores de riscos de eventos hidrológicos críticos: Salas de Situação Estaduais;
- Climatologia: Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e Cemaden.

## OBJETIVOS PRETENDIDOS



22. Os objetivos pretendidos com a regulação estão alinhados com a missão da ANA e com o Planejamento Estratégico da Agência, e foram descritos como:

- Aumentar a segurança hídrica aos usos e usuários da água na bacia, especialmente em caso de eventos hidrológicos extremos, considerando, inclusive, a possibilidade de que esses eventos se tornem mais frequentes e mais severos em decorrência da mudança do clima; e
- Conciliar os interesses do setor de turismo e de energia elétrica.

### **ALTERNATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO**

23. Foram levantadas três alternativas para a solução do problema regulatório, apresentadas a seguir:

#### **Alternativa 1) Não ação**

24. Mantém-se a operação dos reservatórios sem condições adicionais às estabelecidas nas outorgas, respeitando-se as restrições operativas informadas pelos agentes e as condições operativas estabelecidas nas outorgas, licenças de operação e contratos de concessão. Eventuais flexibilizações de defluência mínima seriam estabelecidas por meio de Formulários temporários, enviados pelos agentes responsáveis pelos empreendimentos ao ONS.

#### **Alternativa 2) Proposta inicial de condições de operação encaminhada ao GT Paranapanema, consistindo no estabelecimento de novas condições de operação para os reservatórios do sistema hídrico do rio Paranapanema**

25. A proposta consiste em determinar condições de operação aos aproveitamentos de Jurumirim, Chavantes e Capivara, sendo estabelecidas três faixas de operação (Normal, Atenção e Restrição) de acordo com o nível d'água nos reservatórios. Para cada faixa de operação, são definidas condições operativas de defluência máxima semanal e instantânea.

26. A Alternativa prevê que, na Faixa de Operação de Restrição, o ONS deverá encaminhar mensalmente à ANA estudos que evidenciem a criticidade hidrológica em termos de vazões afluentes e volumes armazenados, além de cenários para os meses subsequentes.

27. O ONS poderá operar os reservatórios em condições diferentes das estabelecidas na Resolução para atendimento de questões elétricas por até dez dias consecutivos, devendo encaminhar justificativa à ANA após o feito. Caso seja necessário manter a operação especial por mais que esse período, deverá ser solicitada autorização à ANA.

28. Também de acordo com essa proposta, em situação de risco de comprometimento da geração de energia para atendimento do SIN, reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), há possibilidade de que os limites de defluências sejam revisados, em articulação com o ONS, por meio de ato específico.



### **Alternativa 3) Proposta de condições de operação ajustada, tendo por base a proposta final do GT Paranapanema, aperfeiçoada a partir da análise da ANA acerca das considerações feitas pelo ONS**

29. Esta Alternativa apresenta a proposta resultante do GT Paranapanema, ajustada após análise da ANA acerca das considerações por parte do ONS. Em relação à anterior, destaca-se a criação de faixa de operação adicional de nível d'água nos reservatórios, totalizando quatro (Normal, Atenção, Alerta e Restrição), com suas respectivas condições de operação de vazão defluente máxima semanal.

30. Dentre outras características, destaca-se o estabelecimento de que a vazão máxima defluente instantânea dos reservatórios de Jurumirim, Chavantes e Capivara fica limitada ao valor da capacidade máxima de vazão turbinada dos empreendimentos. Entretanto, será permitida a operação com defluências acima da capacidade máxima de vazão turbinada quando o reservatório estiver operando com volume útil superior a 70%.

31. Acrescentou-se que as condições de operação estabelecidas ficam suspensas em caso de controle de cheias e de segurança de barragem. Nesses casos, a declaração de operação para controle de cheias deverá ser feita pelo ONS ou agente responsável pelo reservatório e a de segurança de barragem deve ser feita pelo agente responsável pelo reservatório.

32. Por fim, a proposta deixa claro que as regras estabelecidas não dispensam e nem substituem a obtenção pelos agentes responsáveis pelos reservatórios de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco o cumprimento das demais condicionantes estabelecidas nas respectivas outorgas.

33. As demais características da Alternativa 2 são mantidas.

### **COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS**

34. Para comparação das alternativas, propôs-se a realização de análise de simulação de cenários, com fulcro no art. 7º, § 2º do Decreto nº 10.411, de 2020, que permite a adoção de método diverso, devidamente justificado. A adoção dessa metodologia se mostrou como a mais adequada uma vez que as alternativas estão relacionadas ao estabelecimento de condições de operação, o que permite o emprego de cenários (alternativas) combinatórios entre o nível d'água (m) e a vazão defluente máxima semanal (m<sup>3</sup>/s) dos reservatórios de Jurumirim, Chavantes e Capivara.

35. Considerando os objetivos pretendidos de aumentar a segurança hídrica aos usos e usuários da água na bacia, especialmente em caso de secas prolongadas, e de conciliar os interesses do setor de turismo e de energia, foram definidos os seguintes critérios para comparar as alternativas apresentadas:

- preservação dos armazenamentos dos reservatórios;
- potencial de manutenção do atendimento aos usos múltiplos da água;
- indicação de necessidade de flexibilizações; e
- capacidade de conciliação dos interesses do setor de turismo e de energia.





36. Tendo como volume de partida o registrado no início de 2002, foram simuladas as evoluções dos armazenamentos de Jurumirim, Chavantes e Capivara, caso as alternativas 2 e 3 estivessem em vigor, em comparação com o que foi efetivamente observado e que constitui a Alternativa 1, de não ação. Como resultado, **observou-se que a aplicação das alternativas 2 e 3 evitaria deplecionamentos acentuados nos reservatórios como os que foram observados na alternativa 1.**

37. Já a consideração dos volumes de espera nas simulações para as alternativas 2 e 3 não apresentou impactos significativos em Jurumirim e Chavantes. No caso de Capivara, entretanto, as premissas de não ocupação do volume de espera fizeram com que, em algumas ocasiões, o reservatório não fosse reenchido por completo como verdadeiramente observado. Provavelmente, isso indica que a operação utilizou um volume de espera dinâmico, ajustado às condições climáticas do momento, o que as simulações não conseguem reproduzir.

38. A tabela a seguir apresenta os menores armazenamentos identificados para o período avaliado considerando as três alternativas estudadas.

Reservatório	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
Jurumirim	12,53%	16,51%	24,64%
Chavantes	9,08%	17,04%	28,87%
Capivara	3,08%	15,81%	13,34%

39. **As Alternativas 2 e 3 conferem maior robustez aos reservatórios**, evitando que sejam atingidos volumes baixos como os efetivamente observados. Quando comparadas as Alternativas 2 e 3, fica clara uma melhor performance da Alternativa 3 em manter, na maior parte do tempo, volumes mais elevados nos reservatórios de Jurumirim e Chavantes. Em relação ao reservatório de Capivara, as Alternativas 2 e 3 têm desempenho parecido no que concerne à preservação do armazenamento. Ressalta-se novamente o fato da maior sensibilidade da simulação de Capivara na consideração dos volumes de espera.

40. Destaca-se que, considerando as pequenas áreas de drenagem dos reservatórios de Jurumirim e Chavantes, quando comparada com a área de drenagem de Capivara, a manutenção de níveis mais elevados nesses reservatórios mostra-se necessária para enfrentamento de períodos intensos de escassez hídrica intensos.

41. A Alternativa 1 mostra-se insuficiente para manter níveis seguros para os reservatórios do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema. Esse fato é reforçado pelo Relatório Técnico encaminhado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (Ofício CBHPARANAPANEMA/061/2021 – Documento nº 02500.035638/2021), que descreve os diferentes impactos aos usos múltiplos dos recursos hídricos quando os níveis estão rebaixados. A realização de algumas atividades de turismo e lazer, por exemplo, fica comprometida quando o nível dos reservatórios está muito baixo, e a manutenção das condições atuais (*não ação*) comprometeria o atendimento dos diversos usos da água em caso de seca prolongada.



42. Por outro lado, as Alternativas 2 e 3, ao definirem condições de operação diferenciadas por faixas de armazenamento, promovem maior armazenamento, a 3 com maior magnitude, ao estabelecer vazões máximas que aumentam a robustez do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema a eventos de escassez hídrica. Desse modo, as Alternativas 2 e 3 também atendem aos usos múltiplos da água. Espera-se que as Alternativas 2 e 3 permitam que os efeitos de secas prolongadas não representem a necessidade de alteração de suas regras. Isso é demonstrado pelas simulações realizadas.

43. **A Alternativa 3, quando comparada com a Alternativa 2, demonstrou capacidade de manter os reservatórios em níveis mais elevados, principalmente em Jurumirim e Chavantes, além de permitir regularizar faixas de defluências devidamente testadas durante a gestão da crise hídrica da bacia.**

44. Ante ao exposto, **sugeriu-se a adoção da Alternativa 3** com o estabelecimento de novas condições de operação para o Sistema Hídrico do Rio Paranapanema, conforme minuta de resolução anexa apresentada em anexo ao Relatório de AIR.

#### **POSSÍVEIS IMPACTOS DA ALTERNATIVA SUGERIDA**

45. Alguns dos possíveis impactos associados à alternativa sugerida foram identificados e encontram-se colacionados a seguir:

- Setor elétrico: limitações de defluências máximas semanais nas usinas do rio Paranapanema, em função de seus níveis de armazenamento, que podem comprometer a elevação gradativa das defluências da UHE Itaipu para atendimento da potência;
- Irrigação: mitigação da necessidade de alteração na logística de captação;
- Abastecimento público: redução dos custos gerados pela alteração nas estruturas de captação;
- Aquicultura: redução do custo gerado pela alteração do local dos tanques-rede e das estruturas de apoio em terra; redução da necessidade de deslocamento da demarcação da área por conta do nível de água; e a melhoria da qualidade da água, reduzindo a mortalidade de peixes; e
- Turismo: impactos sociais e econômicos para municípios existentes ao redor dos lagos dos reservatórios que tem no turismo sua principal fonte de renda. A redução dos níveis dos reservatórios afasta os empreendimentos hoteleiros do espelho d'água o que impacta a beleza cênica e diminui o interesse de turistas.

#### **ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA**

46. Tendo em vista a situação atual de armazenamento dos reservatórios do sistema hídrico Paranapanema, sugere-se que o início da operação com as novas regras operativas se dê após a divulgação de comunicado da ANA, a ser efetivado em articulação com os atores envolvidos.

##### **a) Monitoramento**





47. Sugeriu-se transformar a Sala de Crise do Rio Paranapanema em Sala de Acompanhamento, de maneira a aproveitar a estrutura e a dinâmica já conhecidas para dar continuidade à articulação com os atores, promovendo ambiente de coordenação regulatória para, em tempo hábil, identificar impactos negativos decorrentes da operação do Sistema de acordo com as novas condições e indicar medidas de resposta. Foram sugeridas reuniões com periodicidade mensal.

48. O Boletim Diário de Acompanhamento do Sistema Hídrico do Rio Paranapanema deverá ser mantido, bem como a playlist no YouTube com a gravação das reuniões da então Sala de Acompanhamento, garantido informação qualificada e transparência ao processo.

49. Já os principais indicadores para o monitoramento da efetividade das novas condições de operação são aqueles disponibilizados nos boletins:

- volume útil do reservatório de Jurumirim;
- volume útil do reservatório de Chavantes;
- volume útil do reservatório de Capivara; e
- atendimento aos limites de defluência estabelecidos.

50. Os indicadores deverão ser apresentados nas Salas de Acompanhamento.

#### **b) Fiscalização**

51. Serão mantidas a estrutura e a dinâmica de monitoramento e fiscalização das condições de operação de reservatórios por meio do Sistema de Acompanhamento de Reservatórios (SAR) e dos Boletins Hidrológicos. Caso se verifique alguma irregularidade, o fato deve ser reportado à Superintendência de Fiscalização da ANA (SFI) para as providências cabíveis.

### **SUGESTÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

52. Recomendou-se, por fim, a realização de consulta pública, sendo disponibilizados o Relatório de AIR, os documentos que o embasaram e a minuta de ato normativo proposta.

#### **iii. Da manifestação da Gerência Geral de Estratégia (GGES)**

53. A GGES manifestou-se pela Nota Técnica nº 6/2022/GGES (Documento nº 02500.011076/2022-79), de 7 de março de 2022, anotando que a avaliação foi realizada de acordo com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA (Resolução ANA nº 102, de 2021), o Guia Orientativo para Elaboração de AIR da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), as Recomendações do Conselho de Política Regulatória e Governança da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a consolidação das melhores práticas internacionais de AIR, também da OCDE.

54. Quanto à identificação do problema regulatório e dos atores e grupos afetados, compreende-se que há conformidade entre os elementos apresentados no Relatório de AIR e as práticas previstas no Guia da Casa Civil e nas publicações da OCDE. Por sua vez, os objetivos



apresentados são claros e proporcionais ao problema regulatório e suas causas, estão alinhados com os objetivos da agência e às políticas públicas do setor.

55. Em relação à metodologia de comparação das alternativas, assim como as justificativas para escolha da alternativa sugerida pela SOE, a GGES considera que “estão claras e bem evidenciadas”, e que observam o disposto na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

56. Anotou-se que, durante todo o processo, houve participação social substancial dos atores envolvidos, tanto por meio das Salas de Crise quanto por meio do GT Paranapanema. A SOE propôs, ainda, a realização de consulta pública por 45 (quarenta e cinco) dias. Tais práticas estão em conformidade com o valor organizacional da Transparência do Planejamento Estratégico 2019-2022 da ANA e com as recomendações da OCDE.

57. Por sua vez, ressaltou-se que as estratégias de implementação, monitoramento e avaliação foram bem delineadas e estão alinhadas aos objetivos da norma proposta.

58. Em conclusão, a GGES entende que a proposta está alinhada às competências da ANA e que apresenta informações suficientes acerca do problema regulatório e das alternativas de solução para apreciação pela Diretoria Colegiada, que deverá deliberar quanto:

- a) Ao Relatório de AIR e a alternativa sugerida pela área técnica proponente para enfrentamento do problema regulatório; e
- b) À realização de consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, para análise da minuta de ato normativo.

#### **iv. Da manifestação da Procuradoria (PFA)**

59. A Procuradoria manifestou-se em 15 de março de 2022 por meio do Parecer nº 00032/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, devidamente aprovado pela Coordenadora de Assuntos Regulatórios e Finalísticos e pelo Procurador-Geral em seus respectivos Despachos nº 00015/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU e 00106/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.012608/2022), concluindo pela possibilidade jurídica da edição do ato normativo submetido à análise, recomendando ajustes de forma ao corpo da Resolução (item 16 do primeiro Parecer).

#### **v. Da distribuição para relatoria**

60. O processo foi distribuído a este Diretor Interino para fins de relatoria em 17 de março de 2022, conforme sorteio realizado na mesma data e registrado no Despacho nº 122/2022/SGE (Documento nº 02500.013010/2022-13).

#### **V - Voto do Relator**

61. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade



funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a **presunção** de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído nos termos do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA (Resolução ANA nº 102, de 2021), este Diretor Interino se manifesta favoravelmente ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Documento nº 02500.010430/2022-48), tendo em vista a adequação da alternativa sugerida e do ato normativo proposto aos objetivos pretendidos com a ação regulatória e que os impactos estimados recomendam a sua adoção.

62. Ademais, manifesto-me favoravelmente à proposta de realização de consulta pública como forma de participação de interessados, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o § 2º, art. 9º da Lei nº 13.848, de 2019.

63. Outrossim, deverá a área técnica proponente incorporar à minuta de ato normativo (Minuta Dinâmica nº 034632/2021) os ajustes propostos pela PFA, nos termos do item 16 do Parecer nº 00032/2022/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.012608/2022), além de atualizar em seu preâmbulo o Regimento Interno da ANA, em sua versão mais recente, aprovado pela Resolução ANA nº 104, de 08 de outubro de 2021.

Brasília, 6 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)  
LUIS ANDRÉ MUNIZ  
Diretor Interino

